



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

IN-GP - 12019

Código de validação: A86D695016

Dispõe sobre os requisitos de dados para remessa de processos aos Tribunais Superiores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2016, do Superior Tribunal de Justiça, e nas Resoluções nºs 46/2007, 65/2008 e Provimento 61/2017 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que impõe às partes, quando da distribuição da petição inicial de qualquer ação judicial, informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a identificação civil nacional do brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados;

CONSIDERANDO ainda a urgente necessidade de disciplinar os requisitos de dados obrigatórios para remessa de processos eletrônicos aos Tribunais Superiores, tendo em vista o constante no Ofício nº 692/GP do Superior Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos utilizados por este Tribunal de Justiça, de caráter meramente ordinatórios, que devem ser praticados de ofício pela Coordenação de Recursos Constitucionais, para tramitação dos processos em suporte físico ou eletrônico, com petição de recurso endereçada aos Tribunais Superiores.

Art. 2º Nos processos com recursos aos Tribunais Superiores devem constar, obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, os seguintes dados:

I - nome e CPF/CNPJ de todas as partes que integram a lide;

II – assunto, referente a tabela de taxinomia do Conselho Nacional de Justiça;

III – classe processual na primeira e na segunda instância;

IV – nome e OAB dos advogados que atuam no feito;

V – número único.

Art. 3º As exigências previstas no art. 2º não poderão ser dispensadas, devendo a Coordenação de Recursos Constitucionais atuar, notificando as partes para apresentarem as informações faltantes, através do Diário da Justiça eletrônico.

§ 1º No recebimento da petição de recurso, constatando a falta de dados discriminados no art. 2, a coordenação deverá expedir intimação através do Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de cinco dias, aos advogados, e quando tratar de ente público, intimar pessoalmente, através de ofício, para que apresentem as informações faltantes.

§ 2º As intimações de que trata o paragrafo anterior, para apresentar os dados necessários para remessa dos autos aos Tribunais Superiores, não devem interromper a tramitação normal dos recursos.

§ 3º A coordenação de Recursos Constitucionais poderá utilizar-se da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) bem como solicitar informações à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “**CLOVIS BEVILÁQUA**”, em São Luis, Estado do Maranhão.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/09/2019 09:05 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

171/2019	13/09/2019 às 11:39	16/09/2019
----------	---------------------	------------